VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 208/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, decidi pelo **Veto Parcial** ao Projeto de Lei nº 208/2025, de autoria do Vereador Evandro Ferreira, que "Dispõe sobre a proibição de práticas que promovam a adultização de crianças no âmbito do Município e dá outras providências".

Inicialmente, cumpre destacar o relevante mérito da proposição, que trata de tema de elevada importância social, ao buscar a proteção integral da criança e do adolescente, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

No âmbito da análise técnica, foram ouvidas as Secretarias Municipais competentes e a Procuradoria Geral do Município, cujas manifestações contribuíram para o exame da matéria.

Todavia, verificou-se a necessidade de Veto ao art. 3º do Projeto de Lei, o qual atribui à Secretaria Municipal de Assistência Social, com atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –, a competência para aplicação de sanções administrativas, vejamos:

> **Art. 3º** Confirmada a prática de adultização infantil pelo Conselho Tutelar ou por autoridade competente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), será responsável pela aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

O dispositivo apresenta vício de competência, em afronta ao art. 37 da Constituição Federal, por atribuir função sancionatória a órgãos que não detêm tal atribuição.

Nos termos do art. 29 da Lei nº 5.523, de 13 de janeiro de 2025, a Secretaria Municipal de Assistência Social atua na gestão e execução das políticas socioassistenciais no âmbito do SUAS, com caráter protetivo, não possuindo poder de polícia administrativa nem competência para aplicação de sanções.

De igual modo, a Lei nº 3.998, de 13 de julho de 2012 que disciplina o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – estabelece que o referido órgão possui caráter deliberativo e de controle das políticas públicas, competindo-lhe formular, acompanhar e fiscalizar as ações voltadas à infância e adolescência, sem atribuição executiva ou sancionatória.

54b2fe2f-73bd-4814-8f77-d5c6f4e4eac1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 09/04/2026 às 14:07:04
Documento Código: 54b2fe2f-73bd-4814-8f77-d5c6f4e4eac1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=54b2fe2f-73bd-4814-8f77-d5c6f4e4eac1

.../Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 208/2025 – fl. 02

Dessa forma, o Veto ao art. 3º é necessário para resguardar a juridicidade e a adequada execução da política pública, evitando a criação de competência administrativa inexistente, com risco de insegurança jurídica e nulidade dos atos, preservando-se o núcleo essencial da iniciativa legislativa, especialmente no que se refere à proteção da infância e à promoção de ações educativas e de conscientização acerca dos riscos da adultização infantil.

Diante do exposto, impõe-se o Veto Parcial ao art. 3º do Projeto de Lei nº 208/2025.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente o supracitado Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Foz do Iguaçu, 9 de abril de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

54b2fe2f-73bd-4814-8f77-d5c6f4e4eac1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 09/04/2026 às 14:07:04
Documento Código: 54b2fe2f-73bd-4814-8f77-d5c6f4e4eac1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=54b2fe2f-73bd-4814-8f77-d5c6f4e4eac1

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **208/2025**

Assunto: **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 208/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=54b2fe2f-73bd-4814-8f77-d5c6f4e4eac1

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
54b2fe2f-73bd-4814-8f77-d5c6f4e4eac1

Hash do Documento

5953E099AB278163B9404C77CDCA5D982F6A5188DC4C1AD52A00A33D17E1F4E2

Anexos

PL 208-2025 - EVANDRO FERREIRA.pdf - **c741e373-8e14-45f5-9825-f6b9ef5d009d**
VETO PL 208-2025 - EVANDRO FERREIRA.pdf - **a44674c7-0122-4068-9db7-26bdc5ae7813**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 09/04/2026 14:07:04 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 5448 - Data: 09/04/2026

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.